


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jacareí

FORO DE JACAREÍ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Capitão João José de Macedo, 478, . - Centro

CEP: 12327-030 - Jacareí - SP

Telefone: (12) 2127-8451 - E-mail: jacareijec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000344-87.2025.8.26.0292**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor**
 Requerente: **TATYANNY FREITAS GOMES E OUTRO**
 Requerido: **VARGAS TECNOLOGIA E VENDAS ONLINE LTDA E OUTROS**

MM. Juiz de Direito: **Dr. PAULO ROBERTO CICHITOSI**

Vistos,

Recebo a emenda retro.

1. Estão presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil.

A probabilidade do direito está bem demonstrada, pois os autores comprovaram o investimento em *criptoativos* na plataforma <https://vas-cripto.com/>, com promessa de saques a cada 10 (dez) dias (fls. 76/82 e fls. 20, 22/26, 30/40, 75 e 88/96), mas o *site* saiu do ar, impossibilitando a recuperação total do dinheiro (fls. 83/87 e 97/102).

O perito de dano ou risco ao resultado útil do processo também é evidente, pois há fortes indícios de que os autores tenham sido vítimas de um golpe e as regras de experiência demonstram que, em casos como este, o dinheiro é rapidamente dissipado, dificultando a recuperação.

Posto isto, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** e determino o **ARRESTO CAUTELAR** nas contas da corré VARGAS TECNOLOGIA E VENDAS ONLINE LTDA, beneficiária das transferências bancárias, no limite de **R\$ 28.602,21** (fl. 71).

2. Sem prejuízo, designo sessão de conciliação para o **DIA 24 DE ABRIL DE 2025, ÀS 13 HORAS E 35 MINUTOS**, a ser realizada no edifício do **Juizado Especial Cível e Criminal de Jacareí, sito na Rua Capitão João José de Macedo, nº 478, Centro, Jacareí-SP, CEP: 12327-030**.

As partes deverão comparecer pessoalmente com antecedência mínima de **quinze minutos**, não havendo tolerância para atraso.

Cite-se e intime-se a parte ré, ficando desde já advertida de que a ausência injustificada ao ato implicará em **revelia**, reputando-se verdadeiras as alegações feitas pelo parte autora, bem como de que nas ações cujo valor seja superior ao montante de vinte salários mínimos é **OBRIGATÓRIA** a assistência por advogado (art. 9º, caput, Lei 9.099/95).

O não comparecimento da parte **autora** implicará na **extinção** do processo e em sua condenação ao pagamento das custas.

3. Caso quaisquer das partes requeira a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, **deverá apresentar o pedido, no prazo de cinco (5) dias**, acompanhado de: **a)** cópia de sua CTPS; **b)** declaração de imposto de renda do último exercício; **c)** extrato bancário de sua conta corrente referente aos últimos 3 meses; **d)** cópia da fatura de eventuais cartões de crédito que dispuser,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jacareí

FORO DE JACAREÍ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Capitão João José de Macedo, 478, . - Centro

CEP: 12327-030 - Jacareí - SP

Telefone: (12) 2127-8451 - E-mail: jacareijec@tjsp.jus.br

também dos últimos 3 meses (os itens "b", "c" e "d" devem ser peticionados como documentos sigilosos).

Os pedidos de gratuidade judiciária serão apreciados quando do sentenciamento do feito.

4. Tratando-se a **autora de pessoa jurídica**, dentre as previstas no art. 8º, incisos II, III e IV da L 9099/95, deverá estar representada pelo próprio empresário individual ou pelo sócio dirigente. Neste sentido, o Enunciado 141 do FONAJE, a saber: “*A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.*”

A condição de empresário individual ou sócio dirigente deverá também ser devidamente comprovada com, no mínimo, 24 horas de antecedência da audiência, sob pena de **extinção** por ausência da autora, nos termos do art. 51, I, Lei 9.099/95.

5. Sendo a **parte ré pessoa jurídica**, fica devidamente advertida de que todos os documentos de constituição (contrato social, ata social, estatuto) e de representação (carta de preposição, procuração) deverão ser protocolados **até um dia antes da realização da audiência de conciliação**, para que a Serventia tenha tempo hábil para liberar a documentação nos autos digitais; a **ausência de tais documentos implicará na aplicação das penas da revelia, ficando desde já indeferidos eventuais requerimentos para juntada posterior**, visto que a representação da parte deve estar devidamente regularizada no momento da audiência.

Int.

Jacareí, 27 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**